



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº217/2017

“Dispões sobre Revigorar os termos das leis Complementares de nº 183/2012 e 184/2012 e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam mantidas as disposições das Leis Complementares de nº 183/2012 e a Lei nº 184/2012, com suas alterações posteriores, Leis Complementares de nº 189/2013, 199/2014, 207/2015 (Lei de Revisão Geral Anual), permanecendo seus efeitos para Legislatura de 2017/2020, mantendo os valores pagos no exercício de 2016.

Artigo 2º - O Subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Canitar é de R\$ 2.055,42 (Dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal é de R\$ 2.901,76 (Dois mil, novecentos e um e setenta e seis centavos).

Artigo 4º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser revistos anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 5º - O subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); do Vice Prefeito em R\$ 2.400, (dois mil e quatrocentos reais); dos Secretários Municipais em R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais);

PREFEITU
CA
Lei Complem
Secretaria
fts. _____
Publicador
e Prefeit
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 6º - O Subsídio dos mesmos poderá ser revisto anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 Janeiro de 2017.


Aníbal Feliciano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº _____,

fls. _____, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 24/01/2017.